

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/5/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Escola Técnica Federal de Campos		UF: RJ
ASSUNTO: Recurso contra a decisão do Parecer CES 202/98		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23001.000161/98-58 e 23026.003019/96-31		
PARECER Nº: CP 92/99	CONSELHO PLENO CP	APROVADO EM: 16.03.99

I – RELATÓRIO

A Escola Técnica Federal de Campos, em Campos – RJ, apresentou projeto de autorização de funcionamento de curso de Tecnologia em Processamento de Dados, com 32 vagas anuais, no turno noturno. O pleito foi acolhido pelo Parecer CES 505/97. A instituição foi visitada por Comissão Verificadora. Conforme consta dos autos, a Comissão Verificadora recebeu pedido informal da instituição no sentido de ampliar as vagas do curso para 60 e entendeu que tal solicitação podia ser acolhida em virtude das condições de oferta observadas. No entanto, a instituição não alterou no processo seu pleito original. Encaminhado o processo à CES, esta aprovou o pleito original mediante o Parecer 202/98. Homologado o Parecer e publicada a homologação, foi o processo arquivado.

No presente processo a Escola Técnica Federal de Campos solicitou reconsideração do Parecer CES 202/98, entendida como recurso. Na instrução do processo a Comissão de Especialistas de Ensino em Informática reiterou o entendimento da Comissão Verificadora, recomendando a ampliação para 60 vagas anuais. A SESU também recomenda a ampliação mencionada.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando os elementos constantes do processo, em especial o relatório da Comissão de Especialistas de Ensino em Informática e o da SESU/MEC, acolho o recurso e voto a favor do aumento de 32 para 60 vagas anuais totais, em duas entradas semestrais, do curso de Tecnologia em Processamento de Dados da Escola Técnica Federal de Campos, em Campos – RJ.

Brasília, 16 de março de 1999.

Conselheiro Jacques Velloso
Relator

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.

Plenário, 16 de março de 1999.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente